

Lei Ordinária nº 1491/2010

AUTORIZANDO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A CELEBRAR CONVÊNIO COM O HOSPITAL MARECHAL RONDON, COM A FINALIDADE DE REPASSE DE VERBAS, PARA UTILIZAÇÃO EM FINS ESPECÍFICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS AMÉRICO GRUBERT, Prefeito Municipal de Jardim em exercício - Estado de Mato Grosso do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Publicada em 11 de maio de 2010

Art. 1º.

Autoriza o Poder Executivo Municipal, a proceder repasse de verbas mensal no valor global de R\$ 87.400,00 (oitenta e sete mil e quatrocentos reais), para o Hospital Marechal Rondon - HMR, com a finalidade de pagamento de plantões aos médicos no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para realização de cirurgias de urgência,, emergência, ginecologia e obstetrícia, no valor de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), realização de cirurgia eletivas 09 ao mês no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), sobreaviso de pediatria, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), repasse ambulatorial, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), pagamento a título de ortopedia no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), e o pagamento para realização de acompanhamento em vaga Zero "Código Alfa" no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), independentemente da quantidade de viagens que serão realizadas.

Art. 2º.

Fica estabelecido que haverá a prestação de contas da aplicação de tais recursos de forma mensal, isto, na forma de convênio com a Prefeitura Municipal, onde havendo qualquer irregularidade no sentido da aplicação de tais recursos ocasionará a suspensão do repasse.

Art. 3º. Os serviços executados pelo HMR deverão estar de acordo com o Termo de Contratualização Estadual firmado entre a Prefeitura de Jardim e o HMR.

Art. 4º.

As AlH' s deverão ser entregue ate o dias 18 de cada mês para devida auditoria.

Art. 5º.

Os valores pagos pelo SUS (AIH's) aos profissionais médicos deverão serem destinados ao HMR.

Art. 6º.

Deverá ser estabelecido no Convênio, que os pacientes que necessitem de cirurgias eletivas, deverão ser encaminhados pela central de regulação municipal.

Art. 7º. Haverá a necessidade de quando da efetiva celebração do convênio, da participação e anuência do Diretor do Corpo Clínico.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em

Original, Jardim, 11 de Maio de 2010.

CARLOS AMÉRICO GRUBERT

Prefeito Municipal